PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA



ESTADO DO PARANA CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.167/2015

SÚMULA: AUTORIZA O REPASSE DE VERBA À SOCIEDADE RURAL DE ICARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio para repassar subvenção à Sociedade Rural de Icaraima - SORI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.515.503/0001-62, com sede na Rod. PR 485, saída para Alto Paraíso – Icaraíma - PR, CEP 87530-000, visando auxiliar nos custos com 30ª Expoicarima.

Art. 2º O valor da subvenção será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o ano de 2015, que será repassado em parcela única e será paga com recurso próprio do Município.

Parágrafo Primeiro: A destinação de recursos será observada a disponibilidade financeira do Município de Icaraíma, conforme pactuado entre as partes por meio de convênio a ser firmado.

Parágrafo Segundo: O repasse está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Terceiro: A referida Associação deverá prestar contas nos termos preconizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º O Poder Executivo reserva-se no direito de revogar a presente lei caso haja redução ou supressão na origem dos recursos, ou mediante qualquer irregularidade na aplicação dos mesmos pela beneficiária.

O CLUBATION OF A REPORT OF THE PARTY OF A REPORT OF THE PARTY OF A REPORT OF THE PARTY OF THE PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÎMA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001 -mail: nlanejamento@icarajma.pr.gov.br - www.icarajma.pr.gov.

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de setembro

2015.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA Prefeito

